



# Política de Investimentos Pessoais

<b>CÓDIGO</b>	<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>VICÊNCIA</b>	<b>VERSÃO</b>
DCA-12	ABR.2023	ABR.2024	v.002
<b>ÁREA RESPONSÁVEL</b>		<b>CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO</b>	
Compliance		Uso Interno	

## Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Público-alvo .....	3
3. Conceitos .....	3
4. Diretrizes.....	4
4.1. Vedações.....	4
5. Papéis e Responsabilidades .....	4
5.1. Diretoria .....	4
5.2. Comitê de Ética.....	4
5.3. Compliance.....	5
5.4. Controles Internos .....	5
5.5. Recursos Humanos .....	5
5.6. Colaboradores .....	5
5.7. Pessoas Vinculadas .....	5
6. Sanções.....	5
7. Informações de Controle .....	6

## 1. Objetivo

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem como objetivo estabelecer os procedimentos e regras para a compra e venda de valores mobiliários e investimentos pessoais dos colaboradores da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Singulare”).

## 2. Público-alvo

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Singulare. Entende-se como “Colaborador” ou “Colaboradores” os sócios, administradores, gestores, funcionários, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e terceiros vinculados à Singulare.

## 3. Conceitos

- **Pessoas Vinculadas:** são aquelas definidas no art. 2º da Resolução CVM nº 35/21, inciso XII, quais sejam, em relação à Singulare, os: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (iii) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- **Pessoas Vinculadas aos Vinculados (oferta pública):** são aquelas definidas na Resolução CVM nº 160/22 e alterações previstas na Resolução CVM nº 173, quais sejam, as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) seus ascendentes; (v) descendentes; (vi) colaterais até o 2º grau; (vii) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas pessoas ligadas; e (viii) as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
- **Front Running:** Prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento.
- **Insider Trading:** Uso de informações privilegiadas para obter lucros e vantagens no mercado financeiro. Ele acontece quando alguém tem acesso a algum fato relevante antes de todo mundo, e utiliza tal informação para negociar ativos no mercado e ganhar dinheiro.

## 4. Diretrizes

A Singulare, no exercício das suas atividades, deverá zelar pela observância das normas e procedimentos relacionados aos investimentos pessoais dos Colaboradores e pelo correto tratamento de confidencialidade das informações, objetivando evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou a utilização indevida de informações confidenciais da Singulare, dos fundos de investimentos e dos clientes/investidores.

### 4.1. Vedações

É vedado as Pessoas Vinculadas:

- i. a prática de Insider Trading e Front Running;
- ii. a divulgação de informação privilegiada, não importando a sua fonte, à terceiros por qualquer colaborador, seja para uso em benefício próprio, da Singulare ou de terceiros;
- iii. realizar seus investimentos:
  - a. em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas);
  - b. que representem potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
  - c. excedam a capacidade financeira e patrimonial;
  - d. em operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas; e
  - e. em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores presentes na lista de restrições (Black List).
- iv. utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- v. participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação da Singulare;
- vi. usar sua posição dentro da Singulare ou o nome da instituição a fim de obter quaisquer benefícios pessoais; e
- vii. operar ou permanecer com posição a descoberto em carteira.

## 5. Papéis e Responsabilidades

### 5.1. Diretoria

A Diretoria é responsável por garantir que esta Política seja divulgada e aplicada em toda instituição, de modo a atender todas as diretrizes estabelecidas.

### 5.2. Comitê de Ética

O Comitê de Ética é responsável por apurar e tratar casos escalados para discussão em razão de condutas infratoras reiteradas, casos atípicos ou que apresentem maior exposição, risco, entre outros.

### **5.3. Compliance**

A área de Compliance é responsável por assegurar a elaboração e atualização de diretrizes institucionais em atendimento as regulamentações exigidas pelos reguladores, supervisores e autorreguladores.

### **5.4. Controles Internos**

A área de Controles Internos é responsável por definir e implementar os controles de monitoramento adequados para atender à presente Política.

### **5.5. Recursos Humanos**

A área de Recursos Humanos é a responsável por garantir o acesso e disseminar as informações, diretrizes e demais valores éticos estabelecidos nesta Política para as Pessoas Vinculadas, além de aplicar as medidas disciplinares aos infratores em conjunto com a área de Compliance.

### **5.6. Colaboradores**

Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Singulare e os interesses de seus clientes e do mercado em geral, devendo sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas dos fundos de investimento sob a administração da Singulare, abstendo-se de efetuar transações, atividades e ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na tomada de decisões.

Quaisquer dúvidas em relação interpretação desta Política devem ser imediatamente informadas ao Compliance para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos colaboradores que possam configurar a posteriori desrespeito ao espírito desta instrução normativa.

### **5.7. Pessoas Vinculadas**

As Pessoas Vinculadas a Singulare e as Pessoas Relacionadas aos Vinculados deverão, no âmbito de Ofertas Públicas, realizar as reservas no prazo assinalado para Pessoas Vinculadas à oferta e identificar-se como vinculado, estando sujeitas às medidas disciplinares aplicáveis em caso de falsa declaração.

## **6. Sanções**

A infração de qualquer das regras internas, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades pode ensejar aplicação de sanções e medidas disciplinares e/ou penalidades com base na legislação aplicável, sujeitas a qualquer profissional, independentemente de seu nível hierárquico, conforme regulamentado pelo Código de Ética e Conduta (DCA-011).

## 7. Informações de Controle

Registro das Alterações			
Versão	Item Alterado	Motivo	Data da Publicação
v.001	N/A	Criação do normativo, em atendimento às diretrizes regulatórias.	JAN.2021
v.002	N/A	Adequação geral da política em aderência a nova realidade de atividades da Singulare	ABR.2022

Responsável pelo Instrumento Normativo			
Etapa	Responsável	Contato	Unidade organizacional
Elaboração	Alberto Lemes	alberto.lemes@singulare.com.br	Compliance
Revisão	Pedro Giunco	pedro.giunco@singulare.com.br	Compliance
	Thiago Ferreira	thiago.souza@singulare.com.br	Compliance e Controles Internos
Aprovação	Rodrigo Poso	rodrigo.poso@singulare.com.br	Diretoria de Conformidade